

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 2 DE 2007**

Determina obrigatoriedade de o Ministério Público realizar audiências públicas anualmente em cada comarca.

**Autor:** CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL - CONDESESUL

**Relator:** Deputado SÍLVIO LOPES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, que tem por objetivo determinar a obrigatoriedade de realizar o Ministério Público, anualmente, audiências públicas em cada comarca.

Para tanto determina que o objetivo da realização das audiências públicas será a identificação das demandas sociais para auxílio na definição de prioridades institucionais; que o Conselho Nacional do Ministério Público deverá fiscalizar indiretamente o cumprimento da medida e ainda que a audiência deverá ser amplamente divulgada e acessível a todos os interessados e a comunidade em geral.

A justificativa apresentada diz que a audiência pública já está prevista na lei orgânica do Ministério Público, mas que não vem sendo cumprida pelos seus membros; que a população deve participar na definição de prioridades de políticas públicas, que a fixação de prazos não viola a

independência funcional e que esta é referente a questões de natureza jurídica e não quanto à necessidade de se trabalhar de forma comunitária.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 254, § 1º do Regimento Interno pronunciar-se sobre a sugestão.

A iniciativa obedece ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno. Tenho, contudo, dúvidas quanto à sua exeqüibilidade. Como sustentado na justificativa, o Ministério Público pode realizar audiências públicas. Se não o faz, é um problema de gestão interna, e quanto a isso a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União é cristalina ao determinar que:

“Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

IV – praticar atos próprios de gestão.”

Aliás esta norma é uma consequência do dispositivo constitucional que confere ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa.

Além do mais, a obrigatoriedade de realização de audiências públicas em todas as comarcas carece até de razoabilidade, já que certamente não são todas as comarcas do país que teriam condições de atender esse preceito legal. Não bastasse isso, a lei oriunda desta Casa obrigaria apenas e tão-somente o Ministério Público da União, nada podendo fazer quanto aos demais, que são organizados em cada Estado da Federação.

Finalmente, as políticas públicas lembradas na Sugestão não são ditadas pelo Ministério Público, mas pelo Poder Executivo, razão pela

qual não vejo como tais audiências viriam a melhorar o desempenho daquela instituição.

Ante o exposto, sou pela rejeição da Sugestão nº 2 de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado SÍLVIO LOPES  
Relator

2007\_1744\_110